

PARECER CONJUNTO Nº 029/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 016/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do Programa Federal de Dignidade Menstrual nas escolas públicas do Município de Amontada, nos termos da Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui, no âmbito do Município de Amontada, o Programa Dignidade Menstrual nas Escolas, com a finalidade de promover ações educativas, campanhas de conscientização e divulgação dos benefícios assegurados pelo Programa Federal de Dignidade Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

A proposição prevê a atuação integrada das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Proteção e Assistência Social, visando orientar estudantes acerca da saúde menstrual, da higiene íntima, do combate à pobreza menstrual e dos mecanismos de acesso aos absorventes gratuitos disponibilizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente através da plataforma “Meu SUS Digital”.

O projeto também estabelece a realização de campanhas educativas permanentes, capacitação de profissionais, distribuição de material informativo, adequação de espaços escolares para higiene menstrual, celebração de parcerias institucionais e a instituição do mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas do Município.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, de Educação, Cultura e Esporte e de Defesa dos Direitos da Mulher para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, do direito à educação e da proteção integral à criança e ao adolescente, além de estar inserida na competência municipal para desenvolver políticas públicas de interesse local e promover ações complementares às políticas nacionais de saúde e assistência social.

Não se observam vícios de iniciativa, competência ou legalidade capazes de comprometer a regular tramitação da matéria.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento observa que a proposição está voltada principalmente à divulgação, conscientização e articulação de políticas públicas já existentes no âmbito federal, utilizando a estrutura administrativa municipal e permitindo a regulamentação das ações pelo Poder Executivo, razão pela qual não se identificam impedimentos financeiros à sua implementação.

Sob a ótica da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, a matéria possui relevante alcance social, contribuindo para o enfrentamento da pobreza menstrual, para a promoção da saúde preventiva e para a garantia de acesso à informação sobre direitos e serviços públicos destinados à população adolescente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte entende que o projeto contribui diretamente para a permanência dos estudantes no ambiente escolar, reduzindo fatores relacionados ao absenteísmo e à evasão escolar decorrentes da falta de acesso à informação e aos meios adequados de higiene menstrual, além de promover um ambiente educacional mais acolhedor e inclusivo.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher reconhece a relevância da proposição para a promoção da dignidade, da saúde e do bem-estar das meninas e adolescentes do Município, fortalecendo políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à conscientização sobre saúde menstrual e ao combate aos estigmas historicamente associados ao tema.

A iniciativa contribui para a construção de uma rede de proteção social mais eficiente, garantindo acesso à informação, promoção da saúde e fortalecimento dos direitos fundamentais da população estudantil.

Diante disso, as Comissões entendem que a matéria atende ao interesse público e merece aprovação.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante da análise realizada, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, de Educação, Cultura e Esporte e de Defesa dos Direitos da Mulher manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026, por considerá-lo constitucional, legal, financeiramente viável e de relevante interesse público e social.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, de Educação, Cultura e Esporte

e de Defesa dos Direitos da Mulher, reunidas conjuntamente, acompanham o voto dos Relatores e opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2026.

Câmara Municipal de Amontada/CE., aos 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WSSP
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

Valdenir Marques Chaves
Valdenir Marques Chaves
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Vânia Mary Teixeira Praciano
Vânia Mary Teixeira Praciano
Presidente

WSSP
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Relatora

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Narcélio dos Anjos Almeida
Narcélio dos Anjos Almeida
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Presidente

Vânia Mary Teixeira Praciano
Vânia Mary Teixeira Praciano
Relatora

Raimundo Neno da Silva Meneses
Raimundo Neno da Silva Meneses
Membro